

Convenção

Segurança jurídica?

Tal qual uma convenção condominial, registrada na matrícula do imóvel, deve conferir à multipropriedade a publicidade devida e garantir que seu cumprimento seja Erga Omnes.

Deve prever e adequar os aspectos que a legislação especial não trata frente à algumas situações legais e suas possíveis consequências.

Solução de eventuais conflitos?

Começando com a mediação extrajudicial especializada em busca de uma autocomposição de eventuais conflitos e, quando infrutíferas as tentativas, os casos seriam levados à decisão por um árbitro especializado e pré-definido por todos os multiproprietários (cláusula arbitral na convenção).

Procedimentos restaurativos?

Situações de descumprimento das normas convencionadas e/ou regulamentadas que interferem, direta ou indiretamente, no direito de outros multiproprietários devem estar previstas no caso de serem necessárias. A finalidade original do grupo deve ser mantida e constantemente acompanhada para que não sofra desvios indesejados.

Importância?

De fundamental importância que seja redigida com vistas a uma convivência harmoniosa, respeitosa e comprometida com os interesses de todos do grupo. Além de que servirá a que novos participantes deste grupo se adequem às regras inicialmente determinadas.